

DIREITOS HUMANOS: fragmentos para discussão

Luiz Carlos dos Santos

Na base da Declaração Universal dos Direitos Humanos há um duplo reconhecimento - acima das leis emanadas do poder dominante há uma lei maior de natureza ética e validade universal; e, o fundamento desta lei é o respeito à dignidade do ser humano. A pessoa é valor imprescindível da ordem jurídica e, por consequência, a fonte das fontes do Direito. Está consignado no art. 1º referido Estatuto Universal que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”; porém, o alcance é ainda maior quando se observa “são dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Então há de reconhecer a “dignidade” inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis como fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

No Brasil, o ser humano, com a Carta de 1988, passou a ser o centro de todo o ordenamento constitucional, do sistema político, econômico, social e cultural. E assim, sendo, o Estado existe para proteger e tutelar o ser humano, assegurando condições políticas, sociais, econômicas, culturais, ambientais e jurídicas que permitam que ele atinja seus objetivos com a mais ampla proteção.

Os direitos preconizados no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, estão voltados à garantia de melhores qualidades de vida aos mais fracos, com a finalidade de diminuir as desigualdades sociais: saúde, educação, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e moradia. Esses direitos estão difundidos por toda a Constituição. São direitos coletivos e, em norma, passíveis de alteração por emenda constitucional.

A ausência ou a insuficiência dos direitos sociais, como trabalho (renda), educação, saúde, moradia, alimentação, bem como a existência de circunstâncias e arranjos sociais que dificultam o ingresso a esses direitos e à vida digna, criam sérios impedimentos ao exercício de todos os outros direitos humanos e fundamentais.

A garantia desses direitos de se dar exclusivamente por meio de leis que proíbem do Estado certos procedimentos lesivos ao ser humano. São imprescindíveis leis, regulamentos e medidas públicas de promoção e fortalecimento desses direitos, pois os direitos sociais somente poderão ser realizados por meio das políticas públicas, que fixam de maneira planejada, diretrizes e atitudes da ação do Poder Público perante da sociedade.

A concretização desses direitos, nem sempre ocorre de forma efetiva, tem sido exteriorizada por diferentes posições ideológicas, falta de um verdadeiro planejamento do Estado, e de políticas públicas eficazes. Cabe assinalar que a relação entre Direitos Humanos e Políticas Públicas Sociais envolve a polêmica sobre a efetividade das políticas sociais e a aderência destas a um campo comum de valores universais, considerados humanitários e de dignidade de todo ser humano, independente de diferenciações relativas a sexo, raça, etnia, nacionalidade, religião, nível de instrução, julgamento moral, opção política e classe social.

Esses valores universais seguem princípios consagrados do liberalismo clássico - liberdade, igualdade e fraternidade -, enquanto que os direitos sociais se constituíram em resposta ao projeto de igualdade, de inspiração socialista. Depreende-se que, ao mesmo tempo em que a afinidade desses princípios permite a construção de uma agenda com grande potencial de pactuação e formação de consenso entre grupos e nações, ela contém contradições nas suas origens.

Atualmente, o debate oficial sobre os Direitos Humanos enfatiza o reconhecimento na comunidade internacional durante Conferência de Viena (1993) da necessária inter-relação entre Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento, desdobrando-se também no direito à paz, ao desenvolvimento, à cultura e a uma ordem política e econômica orientada segundo o princípio da solidariedade. Contudo, a realidade social é assimétrica e contraditória, e a pactuação desses princípios pode ser neutralizada e anulada por processos assimétricos de hierarquização inerentes às classes e grupos sociais inscrito na ordem social, política, econômica e cultural das nações e, também, na ordem mundial.

Embora o Brasil tenha avançado significativamente quanto à elaboração e implementação dos Direitos Fundamentais e Humanos, ainda persistem em todo território nacional violações a esses Direitos. Assim, apesar dos avanços quantitativos e qualitativos nas políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos, persiste por todo o país todo o tipo de violência e violações dos direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, negros, índios, ciganos, quilombolas, minorias religiosas, LGBTI, lideranças populares e defensores dos Direitos Humanos. Esses segmentos sociais são vítimas de desaparecimento forçado, maus tratos, tortura, prisões ilegais, superlotação nas prisões, racismo, discriminação, empobrecimento e miséria extrema, restrições ao acesso à justiça, execução sumária, prisões e assassinatos de defensores de Direitos Humanos, entre outras graves violações que são apontadas pelos organismos internacionais.

Entende-se que se faz necessária a interiorização e a consolidação da Política Nacional de Direitos Humanos com a participação de Instituições de Ensino Superior (IES),

principalmente as Universidades, pois, por sua própria natureza, ela é o lócus onde o saber é considerado na sua pluralidade. Embora encaminhe essa pluralidade também para as distintas áreas do exercício profissional e algumas específicas inovações e demandas tecnológicas, as universidades se deram conta de que a complexidade do conjunto social exige que o período formativo, no qual se propõe a colaborar, considere como horizonte maximalista o serviço à sociedade. Em outras palavras, quer dizer um horizonte formativo que resulte não apenas em uma formação presunçosamente técnica, mas, também, em cidadãos críticos, éticos, solidários e justos.

Como as demais instituições, a universidade é, também, detentora de uma missão e de valores. Missão e valores que a conduzem não somente nos processos internos, mas, também, nas suas expectativas, particularmente, naqueles referentes à sua colaboração no desenvolvimento social. Exatamente por isso, a universidade não é constituída, apenas, de estrutura física, de laboratórios e equipamentos, é feita de pessoas e por pessoas, que são os seus estudantes, docentes e pessoal técnico-administrativo. Ela é parte e é, também, humanidade. É parte do conjunto das culturas, tradições, ritos, da produção do conhecimento, dos sistemas orgânicos teóricos, de leis, da normatividade e de valores éticos e morais dos mais simples aos mais complexos, com os quais não só organiza e descreve a própria especificidade, mas, também, sua sociabilidade.

Saliente-se que ela (universidade) acerca dos Direitos Humanos, tudo interessa à sua função investigativa - do ensino à pesquisa, passando pela extensão comunitária. Respeitosa da diversidade e pluralidade que correm por suas veias institucionais, a universidade tem, na ética, um dos aspectos mais enriquecedores que intercambiam a unidade discursiva, jurídica e humanista dos Direitos Humanos. De fato, o convencimento sobre o bem percebido, a ser adotado e privilegiado, não nasce única e exclusivamente da Lei, mas do senso ético que antecede sua formação.

Pode-se asseverar que a universidade é humanista. Sua contribuição na pesquisa e difusão científica e cultural não é elitista nem exclusivista. É, na verdade, uma contribuição com aquele conjunto orgânico e sistemático de ideais e princípios que têm como ponto de partida o homem mesmo, que é, também, sua racionalidade, possibilidade e capacidade, ao qual denomina-se humanismo.

A universidade deve também se colocar na busca do desenvolvimento sustentável, mais respeitoso com os Direitos Humanos, por ser mais justo e igualitário. A propósito, a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas deve ser entendida

enquanto avanço no processo global de construção de sociedades mais igualitárias, capazes de viver em harmonia com seu meio ambiente.

Urge frisar que o desenvolvimento sustentável abrange um conjunto de desafios estruturais aos quais o planeta está confrontado: criação de emprego; transformação dos sistemas de produção e de consumo para torná-los mais duráveis; reforço da coesão social e redução das desigualdades; melhoria da qualidade e eficácia das instituições de ensino e saúde; luta contra as discriminações; luta contra o aquecimento do planeta em prol da transição energética.

Conclui-se que falar de Direitos Humanos vai além do direito da pessoa, perpassa as fronteiras da natureza humana, da produção sustentável e da qualidade de vida, pois o **ser humano** tem direito ao ambiente rico, equilibrado e justo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília: Congresso Nacional, 2011.

FERREIRA, M. *et al.* Direitos Humanos, ética & dignidade. **Jornal A TARDE**, Salvador, cad. Especial, 18 out. 2015.

SACHS, I. **Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SANTOS, L. C. **Tópicos sobre Educação [...] Direito [...]**. Salvador: Quarteto, 2007.

SEM A. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SGUISSARDI, V. **Universidade brasileira no século XX: desafios do presente**. São Paulo: Cortez, 2009.